



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereador Valdemir S. Virgino – Progressistas**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2022

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO**

**VALDEMIR VIRGINO**  
**VEREADOR - Progressistas**

***“Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, na forma que especifica”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Teresina/PI, a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens de vidro do tipo não retornáveis.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo, produtos que utilizem garrafas de vidro não retornável, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

**§ 1º** O recolhimento ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas para atender o disposto neste parágrafo.

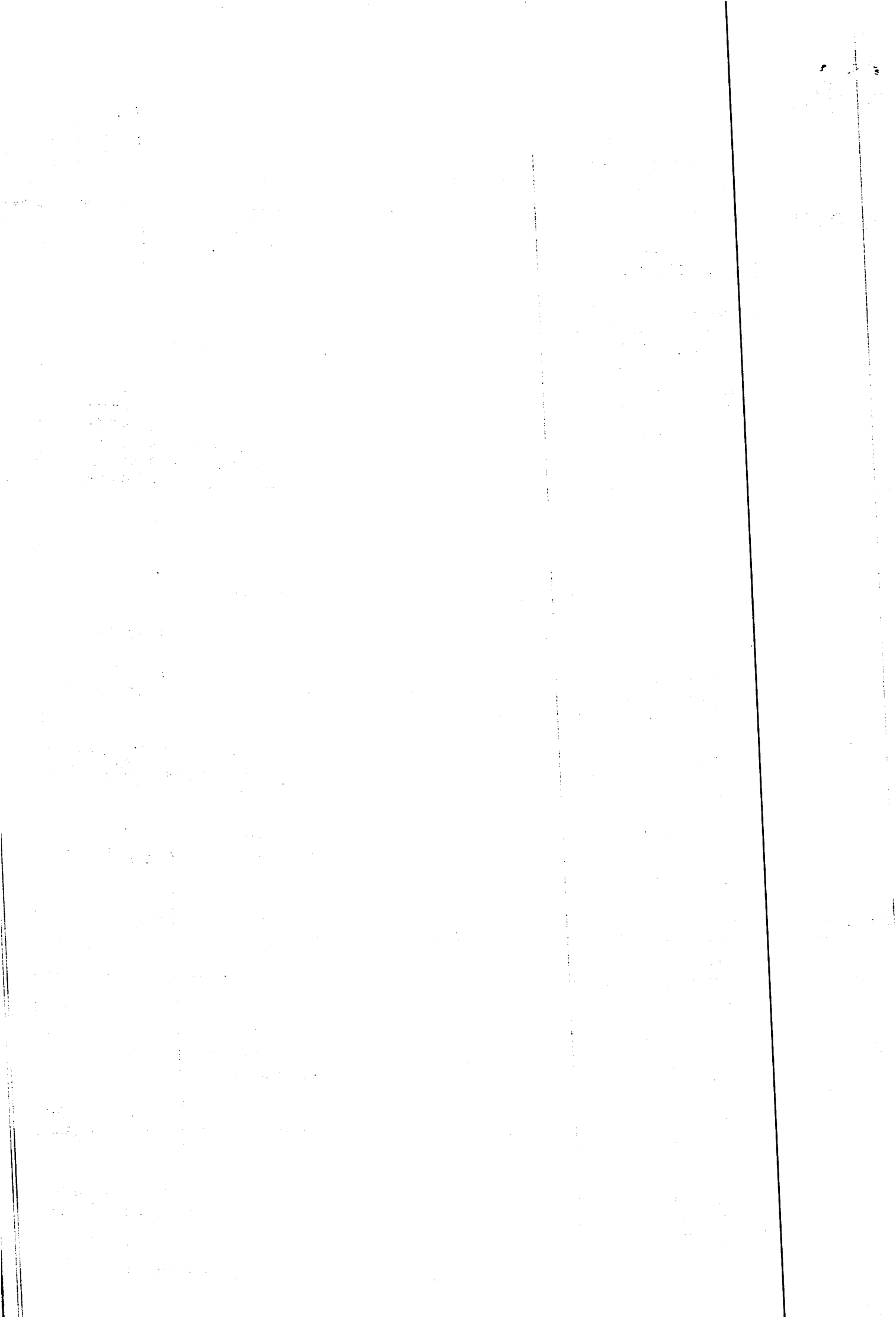
**§ 2º** Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 3º** Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo não retornável em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 4º** Fica facultado a terceiros, a coleta dos vasilhames de vidro nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de R\$ 2.000,00 (dois Mil Reais) na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo Único-** O valor previsto no artigo anterior será reajustado conforme a taxa Selic.






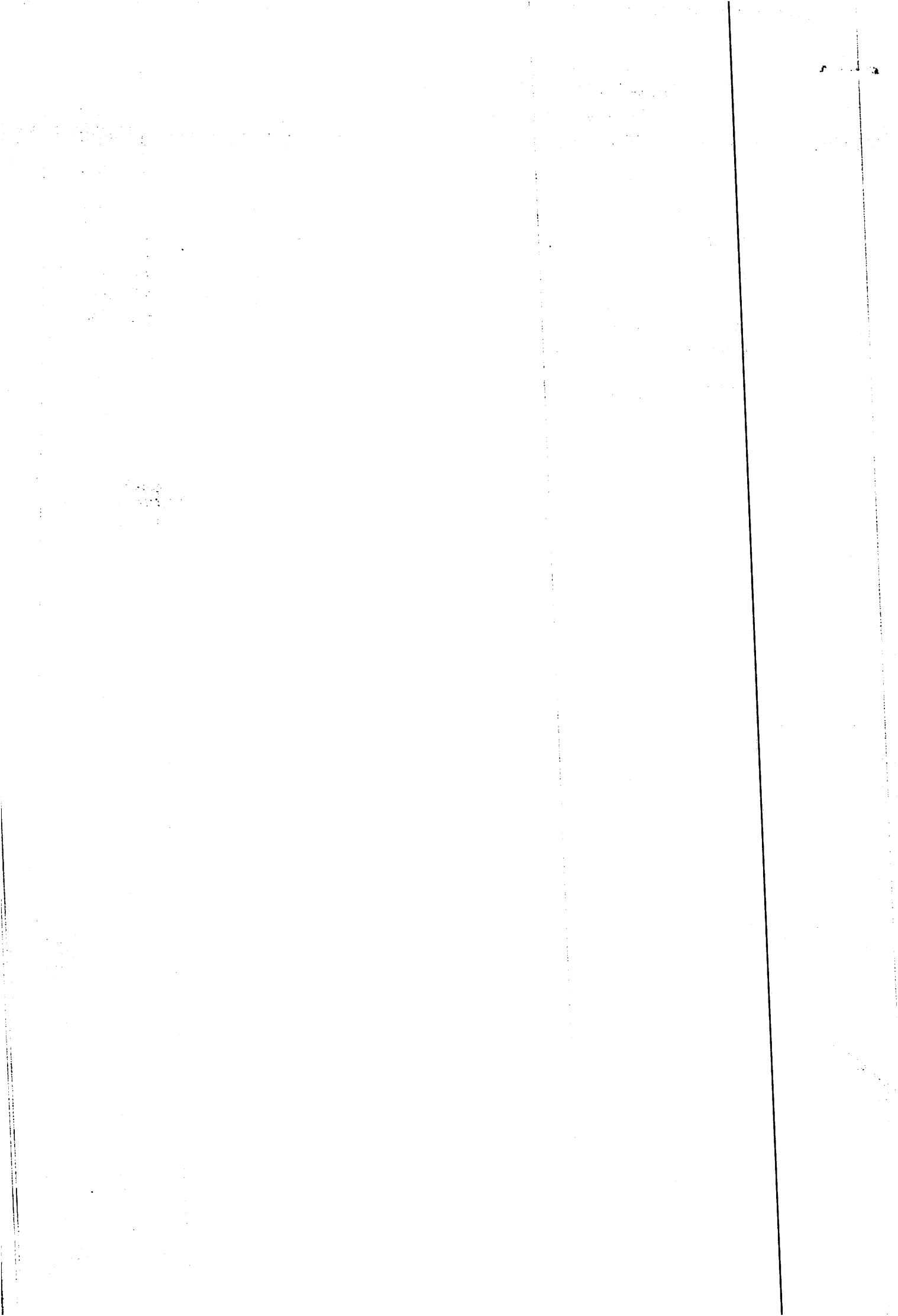
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereador Valdemir S. Virgino – Progressistas**

**Art. 6º** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas de vidro, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Valdemir S. Virgino**  
Vereador do Progressistas



## JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei é um mecanismo que busca reduzir a poluição do meio ambiente, recolhendo e dando destinação certa às garrafas de vidro não retornável, dentro do Município de Teresina-PI.

O crescimento da produção de bebidas em embalagens de garrafas de vidro é hoje um grande problema ambiental, principalmente por poluir rios, entupir bueiros e galerias de águas pluviais, causar enchentes e alagamentos, e pela demora no período de decomposição do material.

A grande maioria desses produtos é descartada no meio ambiente. Com raras exceções, essas garrafas irão para os aterros sanitários, dificultando o processo de decomposição de matérias orgânicas lá depositadas.

A norma que propomos com este projeto segue o exemplo de alguns países que estão bem avançados no tratamento de seus resíduos sólidos. Na Europa, podemos citar a Dinamarca, que já impôs barreiras para a produção de embalagens não retornáveis para bebidas alcoólicas há mais de uma década.

**DATA: 17/08/2022**

  
**Valdemir S. Virgino**  
Vereador do Progressistas

